

- Escalão F - A 1 de janeiro de 2022 passam ao escalão G;
- Escalão E - A 1 de janeiro de 2023 passam ao escalão G.

### ANEXO III

#### **Regulamento das Visitas Domiciliárias (Cláusula 50.ª)**

Sempre que um trabalhador se encontre em situação de baixa há lugar a visita domiciliária, exceto nos casos de internamento, ou de doença, no estrangeiro.

O pagamento de complemento de doença está condicionado ao cumprimento por parte do trabalhador dos deveres de permanência no domicílio para garantia da recuperação da sua saúde e conforme prescrição médica.

Com exceção do primeiro dia de cada Certificado de Incapacidade Temporária, a empresa irá promover a realização de visitas domiciliárias, devendo ser cumprido o seguinte:

1- O trabalhador não se deve ausentar do seu domicílio, durante o período de incapacidade fixado, exceto nos casos:

- a) Internamento;
- b) Consulta médica;
- c) Tratamento;
- d) Deslocações inerentes ao seu estado de saúde, hospitais e centros de saúde;
- e) No período de refeição das 12h00 às 14h00;
- f) Autorização médica expressa;
- g) Outras que a empresa entenda considerar.

2- No momento da visita, caso o trabalhador não responda por via do contacto domiciliário, deverá o contacto telefónico ser complementar e obrigatório;

3- Sempre que se verifique que o trabalhador se encontra ausente do seu domicílio, este deverá apresentar no prazo de 3 dias úteis, justificação atendível da sua ausência;

4- Essa justificação deverá ser entregue no gabinete de recursos humanos (Miraflores) - para análise e decisão quanto à sua aceitação;

5- Nos casos em que não tenha sido apresentada justificação no prazo de 3 dias úteis ou, tendo esta sido apresentada, quando não tenha sido considerada atendível pela área a que pertence o trabalhador, cessa o adiantamento do subsídio de doença efetuado pela empresa e cessa o direito ao pagamento do complemento do subsídio de doença, a partir da data da respetiva visita.

6- O trabalhador será informado, no prazo de 5 dias úteis, da decisão da empresa sobre a justificação apresentada.

7- Se o trabalhador doente faltar a consulta médica agendada pela empresa cessa também o direito ao pagamento do complemento de doença.

8- As visitas serão feitas sem prévio aviso, e poderão realizar-se em qualquer dia da semana, entre as 8h00 e as 19h00, desde que respeitem os períodos obrigatórios de permanência, no domicílio, do trabalhador a visitar. Sendo que só serão aceites alterações domiciliárias comunicadas, antecipadamente, à empresa e ocorridas num raio de 100 km da cidade Lisboa.

9- As visitas serão efetuadas por colaborador da empresa, designado para o efeito, e/ou por representante desta, devidamente credenciado.

10- O visitador enviará ao gabinete de recursos humanos a participação das visitas por meio de relatório próprio onde deverá constar, para além do nome e número de ordem do trabalhador visitado, a indicação do local onde se realizou a visita e a hora da mesma.

Lisboa, 29 de abril de 2022.

Pela CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:

*Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias*, na qualidade de presidente do conselho de administração.

*José Realinho de Matos*, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração.

*António Manuel Domingues Pires*, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

*José Luís Simões Marques Nunes*, na qualidade de membro da direção.

*Hélder Duarte Porto Corga*, na qualidade de membro da direção.

Depositado em 10 de maio de 2022, a fl. 188 do livro n.º 12, com o n.º 99/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

#### **Acordo de empresa entre a CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros - Alteração salarial**

##### **Revisão parcial 2022**

Entre:

CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA

E

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços;

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações;

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações;

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

É celebrado hoje, dia 28 de abril de 2022, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2020 (AE CTT Expresso 2020), e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2021, nos termos seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito e produção de efeitos

1- O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 (inclusive), vigorando nos termos previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do AE CTT Expresso 2020.

3- O AE abrange o território português, no âmbito da atividade de prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos, mercadorias e outros envios postais, de âmbito nacional ou internacional, bem como serviços complementares na área da logística, e os trabalha-

dores classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT Expresso 2020.

#### Cláusula 2.ª

##### Aumentos remuneratórios

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, ao serviço da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA à presente data, que auferiram remunerações base compreendidas dentro dos limites previstos na tabela constante do número 1 do anexo III do AE CTT Expresso publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2021, é garantido, a partir de 1 de janeiro de 2022 (inclusive) um aumento mínimo de 22,50 € em relação ao valor das remunerações base mensais que auferiam à data de 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo, quando mais favorável, da aplicação dos valores previstos na tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional constante do anexo III do AE CTT Expresso decorrentes do disposto no número seguinte.

2- Os valores da tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional constante do número 1 do anexo III do AE CTT Expresso 2020, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2021, passam, com efeitos a 1 de janeiro de 2022 (inclusive), a ser os que constam do anexo III do presente acordo.

### ANEXO III

#### Tabela de retribuições mínimas, e de carreira profissional e matéria pecuniária

##### 1- Tabela de retribuições mínimas e de carreira profissional (Cláusula 40.ª, n.º 2, 49.ª e 50.ª)

Categoria profissional	Grau de qualificação	Pontos necessários								
		4,5	6	6	6	6	6	4	4	
		A			B			C		
		A1	A2	A3	B1	B2	B3	C1	C2	C3
Operador/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	I	710,0	734,5	758,5	818,5	853,5	893,5	965,5	1 011,5	1 084,5
Técnico/a de logística e distribuição e de apoio ao negócio	II	720,0	751,5	774,5	839,5	879,5	920,5	995,5	1 042,5	1 131,5
Técnico/a sénior	III	780,5	820,5	849,5	925,5	971,5	1 022,5	1 105,5	1 168,5	1 247,5
Técnico/a especialista	IV	982,5	1 061,5	1 112,5	1 164,5	1 221,5	1 281,5	1 375,5	1 443,5	1 532,5

### Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 539 trabalhadores.

Pela CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, SA:

*João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento*, na qualidade de presidente do conselho de administração.

*António Pedro Ferreira Vaz Silva*, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços:

*José António de Jesus Arsénio*, na qualidade de secretário-geral.

*Vítor Manuel Antunes Ferreira*, na qualidade de secretário nacional.

*Luís Miguel Rodrigues Ferreira*, na qualidade de secretário nacional.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

*Pedro Jorge Rodrigues Duarte*, na qualidade de presidente da direção e da comissão executiva.

*José Luís Silva Couto*, na qualidade de vogal da direção e da comissão executiva.

*Belmiro Santos Veloso Fernandes*, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

*Anabela Ferreira Nazaré*, na qualidade de membro da direção nacional.

*Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade*, na qualidade de membro da direção nacional.

Pelo Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS:

*Antonino Manuel Henriques Simões*, na qualidade de mandatário.

*Paulo Jorge Carvalho Branco*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR

*João António Marques Lopes*, na qualidade de mandatário.

*Fernando Pinto Correia*, na qualidade de mandatário.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

*Luís Vítor Rijo Alves Fernandes*, na qualidade de presidente da direção nacional e executiva.

*Carlos Alberto Simões Vicente*, na qualidade de presidente do conselho geral.

Depositado em 10 de maio de 2022, a fl. 188 do livro n.º 12, com o n.º 96/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### DECISÕES ARBITRAIS

...

### AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

### ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

### JURISPRUDÊNCIA

...